

2ª Vara Cível do Foro de Monte Mor - SP

EDITAL DE LEILÃO e de intimação do executado **CARLOS ROBERTO SOARES, CLARICE FERREIRA SOARES, ROSANA CRISTINA GONÇALEZ, JACO ANDERSON SOARES e EMPREITEIRA DE OBRAS PATINHO LTDA ME.** O Dr. Rafael Imbrunito Flores, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Monte Mor/SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de Leilão do bem, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos do Cumprimento de Sentença- **Processo nº 0003440-91.2019.8.26.0372** que o **MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO** em face dos referidos executados, e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DOS LEILÕES: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.lancejudicial.com.br/www.grupolance.com.br, o **1º Leilão** terá início no dia **22/05/2023 às 00h**, e terá encerramento no dia **25/05/2023 às 13h e 50min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **21/06/2023 às 13h e 50min (ambas no horário de Brasília)**; sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **60% do valor da avaliação atualizada**.

CONDIÇÕES DE VENDA: Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DO CONDUTOR DO LEILÃO: O Leilão será conduzido pelo leiloeiro **Gilberto Fortes do Amaral Filho, JUCESP Nº 550**, leiloeiro pelo Sistema **LANCE JUDICIAL - www.lancejudicial.com.br/www.grupolance.com.br**, devidamente habilitado pelo TJ/SP.

DO LOCAL DO BEM: Rua Ermano Marques, nº 159 - Carimã (CEP 13350-000) - Elias Fausto/SP. Foram nomeados os possuidores como depositários.

DÉBITOS: O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza *propter rem*), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

DO PARCELAMENTO: Os interessados poderão ofertar proposta de pagamento parcelada através do sistema: www.lancejudicial.com.br/www.grupolance.com.br: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A proposta deverá ser de pelo menos 25% do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, conforme previsto no artigo 22, parágrafo único, da Resolução nº 236 da CNJ, sem prejuízo do disposto no art. 891 e 895 do CPC. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).



DA RETIRADA: Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à remoção, transporte e transferência patrimonial do bem arrematado. Para retirar o bem arrematado, o arrematante deverá primeiramente retirar em cartório o respectivo “Mandado de Entrega do Bem”. As demais condições obedecerão ao que dispõe o Código de Processo Civil, o Provimento CSM nº 1.625, de 09 de fevereiro de 2.009, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o *caput* do artigo 335, do Código Penal.

SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo da demais despesas pelo trabalho da Gestora/Leiloeiro devidamente comprovada, incluindo ainda, honorários devidos a Gestora/Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente para tal fixação. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levando a praça caso não sejam recolhidos os valores, contudo, se assim determinar o M.M. Juízo Comitente, salvo se na r. decisão de nomeação do(s) leiloeiro(s) / Sistema Lance Judicial constar determinação diversa.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATAÇÃO: Assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irreatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

RELAÇÃO DO BEM:

A) Veículo Ford/Pampa L, placa BXL0348.

ÔNUS: RESTRIÇÃO DE TRANSFERENCIA expedida pela 1ª Vara Cível da Comarca de Monte Mor, proc. 721/2012; RESTRIÇÃO DE TRANSFERENCIA expedida pela 1ª Vara Cível da Comarca de Monte Mor, proc. 942/2012; RESTRIÇÃO DE TRANSFERENCIA expedida pela 2ª Vara Cível da Comarca de Monte Mor, proc. 1023/2012; RESTRIÇÃO DE TRANSFERENCIA expedida pela 1ª Vara Cível da Comarca de Monte Mor, proc. 30017862820138260372; PENHORA expedida pela 1ª Vara Cível da Comarca de Monte Mor, proc. 00004927920198260372 (conf.fl.s.118-119).

VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM MÓVEL: R\$ 16.510,00 (dezesesseis mil e quinhentos e dez reais) para jan/23 – (conf.fl.s.268).

VALOR ATUALIZADO: R\$ 16.585,95 (dezesesseis mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e noventa e cinco centavos) para fev/23.

B) Veículo Fiat/Palio EX, placa CZE7275.

ÔNUS: RESTRIÇÃO ADMINISTRATIVA; RESTRIÇÃO DE TRANSFERENCIA expedida pela 1ª Vara Cível da Comarca de Monte Mor, proc. 721/2012; RESTRIÇÃO DE TRANSFERENCIA expedida pela 1ª Vara Cível da Comarca de Monte Mor, proc. 942/2012; RESTRIÇÃO DE TRANSFERENCIA expedida pela 2ª Vara Cível da Comarca de Monte Mor,



proc. 1023/2012; RESTRIÇÃO DE TRANSFERENCIA expedida pela 1ª Vara Cível da Comarca de Monte Mor, proc. 30017862820138260372; PENHORA expedida pela 1ª Vara Cível da Comarca de Monte Mor, proc. 00004927920198260372 (conf.fls.121-122).

VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM MÓVEL: R\$ 9.927,00 (nove mil e novecentos e vinte e sete reais) para jan/23 – (conf.fls.269).

VALOR ATUALIZADO: R\$ 9.972,66 (nove mil, setecentos e setenta e dois reais e sessenta e seis reais) para fev/23.

C) Veículo Fiat/Linea Absol. 1.8 DL, placa EPG 2536.

ÔNUS: RESTRIÇÃO DE TRANSFERENCIA expedida pela 1ª Vara Cível da Comarca de Monte Mor, proc. 721/2012; RESTRIÇÃO DE TRANSFERENCIA expedida pela 1ª Vara Cível da Comarca de Monte Mor, proc. 942/2012; RESTRIÇÃO DE TRANSFERENCIA expedida pela 2ª Vara Cível da Comarca de Monte Mor, proc. 1023/2012; RESTRIÇÃO DE TRANSFERENCIA expedida pela 1ª Vara Cível da Comarca de Monte Mor, proc. 30017862820138260372; PENHORA expedida pela 1ª Vara Cível da Comarca de Monte Mor, proc. 00004927920198260372 (conf.fls.124-125).

VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM MÓVEL: R\$ 29.253,00 (vinte e nove mil e duzentos e cinquenta e três reais) para jan/23 – (conf.fls.270).

VALOR ATUALIZADO: R\$ 29.387,56 (vinte e nove mil, trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta e seis centavos) para fev/23.

D) Veículo I/Fiat Siena ELX Flex, placa DXP4710.

ÔNUS: RESTRIÇÃO DE TRANSFERENCIA expedida pela 1ª Vara Cível da Comarca de Monte Mor, proc. 721/2012; RESTRIÇÃO DE TRANSFERENCIA expedida pela 1ª Vara Cível da Comarca de Monte Mor, proc. 942/2012; RESTRIÇÃO DE TRANSFERENCIA expedida pela 2ª Vara Cível da Comarca de Monte Mor, proc. 1023/2012; RESTRIÇÃO DE TRANSFERENCIA expedida pela 1ª Vara Cível da Comarca de Monte Mor, proc. 30017862820138260372; PENHORA expedida pela 1ª Vara Cível da Comarca de Monte Mor, proc. 00004927920198260372 (conf.fls.126-127).

VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM MÓVEL: R\$ 24.664,00 (vinte e quatro mil e seiscentos e sessenta e quatro reais) para jan/23 – (conf.fls.271).

VALOR ATUALIZADO: R\$ 24.777,45 (vinte e quatro mil, setecentos e setenta e sete reais e quarenta e cinco centavos) para fev/23.

E) Veículo Honda/CG 125 Titan, BHU3694.

ÔNUS: RESTRIÇÃO DE TRANSFERENCIA expedida pela 1ª Vara Cível da Comarca de Monte Mor, proc. 721/2012; RESTRIÇÃO DE TRANSFERENCIA expedida pela 1ª Vara Cível da Comarca de Monte Mor, proc. 942/2012; RESTRIÇÃO DE TRANSFERENCIA expedida pela 2ª Vara Cível da Comarca de Monte Mor, proc. 1023/2012; RESTRIÇÃO DE TRANSFERENCIA expedida pela 1ª Vara Cível da Comarca de Monte Mor, proc. 30017862820138260372; PENHORA expedida pela 1ª Vara Cível da Comarca de Monte Mor, proc. 00004927920198260372 (conf.fls.132-133).

VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM MÓVEL: R\$ 3.772,00 (três mil e setecentos e setenta



e dois reais) para jan/23 – (conf.fl.s.274).

VALOR ATUALIZADO: R\$ 3.789,35 (três mil, setecentos e oitenta e nove reais e trinta e cinco centavos) para fev/23.

F) Veículo VW/Voyage LS, placa BRO2187.

ÔNUS: RESTRIÇÃO DE TRANSFERENCIA expedida pela 1ª Vara Cível da Comarca de Monte Mor, proc. 942/2012; RESTRIÇÃO DE TRANSFERENCIA expedida pela 2ª Vara Cível da Comarca de Monte Mor, proc. 1023/2012; RESTRIÇÃO DE TRANSFERENCIA expedida pela 1ª Vara Cível da Comarca de Monte Mor, proc. 30017862820138260372; PENHORA expedida pela 1ª Vara Cível da Comarca de Monte Mor, proc. 00004927920198260372 (conf.fl.s.134-135).

VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM MÓVEL: R\$ 5.045,00 (cinco mil e quarenta e cinco reais) para jan/23 – (conf.fl.s.275).

VALOR ATUALIZADO: R\$ 5.068,21 (cinco mil, sessenta e oito reais e vinte e um centavos) para fev/23.

OBS: Há pedido de penhora dos automóveis nos autos de nº 0000492-79.2019.8.26.0372 e 0002542- 15.2018.8.26.0372 (conf.fl.s.138).

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o Art. 274, § único, do CPC. Nos termos do **Art. 889, § único, do CPC**, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. Monte Mor, 21 de February de 2023.

Dr. Rafael Imbrunito Flores

MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Monte Mor/SP

